



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

08.06.2017

SEI 0037937-75.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: PIRAQUARA
Vara/Juízo: Segunda Vara Judicial - Vara Criminal
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios
Seção Judiciária: 1ª - Comarca da Região Metropolitana da Curitiba
Data da última visita correcional: 22.07.2015
Data da inspeção anual do Juiz: 12.05.2017
Juiz Titular: Leonardo Souza Data da assunção: 11.07.2016
Juiz anterior: Flavio Dariva de Resende Data da assunção: 22.04.2014 Data da saída: 14.06.2016
Juíza Substituta: Juliana Olandoski Barboza Data da assunção: 09.05.2014
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1417 - Centro - CEP: 83.301-010
Telefone(s): 3375-2198 - Plantão: 98775-7474
E-mail do Magistrado(a) (TJ): leos@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): PIR-2VJ-E@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão:	
Nome: Márcio Barrim Bandeira	
Data da assunção: 17.06.2015	Matrícula: 10.220
Analista Judiciário:	
Nome: Ariosto Teixeira Neto	
Data da assunção: 01.03.2013	Matrícula: 51.874
Técnico Judiciário:	
Nome: Carlos Roberto Dos Santos	
Data da assunção: 01.11.2013	Matrícula: 52.100
Nome: Ilton Hisamitsu Miyazaki	
Data da assunção: 16.01.2013	Matrícula: 51.802
Nome: Paulo Roberto Cabral Persegani	
Data da assunção: 07.01.2013	Matrícula: 51.773
Nome: Renato Toshio Fugimoto	
Data da assunção: 25.11.2016	Matrícula: 50.550
Nome: Maxine Ethel Bueno Netto	
Data da assunção: 15.12.2015	Matrícula: 14.378



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Estagiários:	
Nome: Sabrina de Freitas Belão	
Data da assunção: 21.11.2016	Matrícula: 257604
Nome: Ilavielen Maika Bini	
Data da assunção: 19/09/2015	Matrícula: 242911
Nome: Gabriel Aparecido Moreira da Silva	
Data da assunção: 16/03/2017	Matrícula: 258804
Nome: Willyan Pereira Pacheco	
Data da assunção: 14/03/2017	Matrícula: 258813
Nome: Willian Ryutaro Kobe	
Data da assunção: 13/03/2017	Matrícula: 258625

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Bruna Pedrini Stori	
Data da assunção: 08/08/2016	Matrícula: 16165
Nome: Luan Bueno da Silva	
Data da assunção: 28/07/2016	Matrícula: 18558

Estagiários de Graduação do Gabinete:	
Nome: Naiarha Christina da Silva Almeida	
Data da assunção: 26/07/2016	Matrícula: 253750
Nome: Gabriel Kuczuvei de Souza	
Data da assunção: 28/11/2016	Matrícula: 257653

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é antigo e mal conservado. A vara não tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da secretaria é precário. Contém balcão que separa o atendimento ao público. Tem antigos, distribuídos no ambiente.
2.2 As armas estão dentro de dois (02) cofres, numa sala do Fórum. As demais apreensões estão em outra sala.
2.3 Tem duas salas para arquivo de processos e materiais de expediente
2.4 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para os depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.5 O gabinete do Magistrado é pequeno. Assessores e estagiários tem espaço próprio.

2.6 A sala de audiências é boa, bem iluminada, com ar condicionado (caixa). O plenário do Tribunal do Júri é bom e estava organizado.

3 - EQUIPAMENTOS

Gabinete e assessoria: 05 computadores, 10 monitores, 01 impressora.

Vara Criminal: 12 computadores, 24 monitores, 02 impressoras, 06 scanners.

Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 04 monitores, 02 impressora, 02 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 02, encerrado. O livro encerrado deverá ser encadernado (CN 2.2.11). Os termos devem ser juntados no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro. Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentados os Livros nº 03 e 04. As atas devem ser gravadas no PROJUDI, dispensando-se a formação do livro, o qual deverá ser encerrado. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentados os Arquivos nº 01 a 03. Ordenar cronologicamente o livro 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Providenciar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Os dados devem ser mantidos atualizados no sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, disponível para cadastro e movimentação dos bens Permanentes. Diante disso, dispensa-se a manutenção do livro, devendo ser encadernado (CN 2.2.11). Observar.



4.2.1. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Os processos administrativos e sindicâncias deverão tramitar no PROJUDI Administrativos e os demais no SEI, por exemplo, pedidos de providências, entre outros. Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência, o que deverá ser providenciado. A secretaria deverá revisar todos os feitos em andamento no livro, atualizando os registros, por exemplo, sentenças e arquivamentos. Regularizar;

III - Registro de Atas: Apresentado Livro nº 02. Deverão ser arquivadas apenas as atas de sessões solenes da Comarca, devendo os demais documentos serem extraídos do arquivo. Observar;

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentado o Livro nº 02;

VI - Arquivo de Portarias: Apresentado o Arquivo nº 03;

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentados os Arquivos nº 02 e 03, encerrados. As Inspeções anuais estão sendo elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), que poderão ser consultadas nos sistemas, assim como as Correições realizadas pela Corregedoria. Diante disso, dispensa-se a formação do livro;

VIII - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Foi disponibilizado o sistema Hermes do Tribunal da Justiça para registro e controle dos bens permanentes, o qual deverá ser utilizado pela secretaria, mantendo atualizados os cadastros no Sistema. Diante disso, dispensa-se a manutenção do livro. Observar;

VIII - Livro Carga de Autos - Diversos: Não foi apresentado. Não havendo mais autos físicos, dispensa-se a formação do livro, devendo o mesmo ser encerrado. Providenciar.



4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sítio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Isso não foi observado nos meses janeiro, março, junho, agosto e novembro de 2016, bem como nos meses janeiro, março e junho do corrente ano (2017). Tal determinação constou na ata da Correição anterior e a falta de cumprimento deverá ser justificada pela secretaria. Ultima-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular citado.

2. Cumprir os regramentos da Resolução do Órgão Especial relativa ao Plantão Judiciário.

3. Deve estar afixada no portão de entrada do Fórum, em local visível ao público, mesmo estando o prédio fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.

4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, secretarias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça.

5. Providenciar, o arquivamento da cópia do contrato de prestação de serviços de limpeza, vigilância e, se for o caso, de outras prestadoras de serviços nas dependências do fórum, assim como dos contratos de cessão de uso de empresas que vierem a ocupar espaço no fórum, a exemplo, banco e caixas eletrônicos.

6. Não está instalada a Central de Mandados, o que deverá ser providenciado pela Comarca.



5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano dois mil e cinco (2005).

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as escritanias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o **"Relatório de Feitos por Movimento"**, consta:

- a) "aguardando arquivo" desde **02.06.2009** (movimento antigo);
- b) "aguardando cumprimento de pena" desde **24.05.2007** (movimento antigo - mesma data apontada na Correição anterior);
- c) "aguardando apenso aos autos principais" desde **25.09.2008** (movimento antigo)
- d) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **23.09.2011** (vários para arquivar);
- e) "aguardando intimação pessoal" desde 24.05.2017;
- f) "aguardando mandado" desde **31.08.2012**, a mesma apontada na Correição anterior;
- g) "aguardando para cumprimento de despacho" desde **18.06.2008** (movimento antigo);
- h) "aguardando publicação" desde **31.05.2011**, a mesma apontada nas Correições anteriores;

2.1. Renova-se a determinação, com a regularização dos registros sem movimentação no SICC, mantendo consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas. Justificar e regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.2. Constou, ainda: *"Foi determinado nas Correições anteriores: "Contatados sete (07) feitos "aguardando arquivo", sendo o mais antigo datado de 01.06.2009, além dos citados no item 6.2.1.g, desta ata. Levantar todos os casos, procedendo às comunicações e baixas necessárias, providenciando à imediata remessa ao arquivo, para que não figurem, na estatística, como feitos em andamento na vara. Tal determinação constou na ata da Correição anterior." Foi constatado, mais uma vez, um feito "aguardando conclusão", datado de 02.06.2009. Ultima-se a determinação do levantamento de todos os feitos que estão "aguardando arquivamento", inclusive os citados nos itens anteriores desta ata (5.2.1.e, 5.2.1.f), procedendo à imediata remessa ao arquivo, depois do cumprimento das formalidades legais." A secretaria, novamente, deverá justificar a falta de cumprimento, renovando-se as determinações das baixas imediata dos autos citados nos itens "5.2.d".*

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais:** constatado 01 processo em andamento. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* consta: vários dentre os 379 julgados; e 40 em grau de recurso. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias:** constam 71 cartas precatórias em andamento. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*, constam 71 "distribuições". A fase correta das cartas precatórias é **"em cumprimento"**, conforme foi determinado na Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar às determinações do Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.3. Inquéritos Policiais: constam 09 registros com fase "arquivado", porém continuam em andamento no SICC. Deverão ser retirados os "relacionamentos", tornando o "ato" e a "movimentação" em arquivamento, a fim de dar a baixa definitiva dos autos. Extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", não constam registros. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais: contatados os seguintes feitos: 1999-175-0, 2005.1370-8, 2008.019-9 (todos com fase arquivado, porém continuam em andamento no SICC); dentre vários outros. Constam 27 registros em andamento. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 23 "análise/decisão". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde 25.05.2017;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde 06.06.2017;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** constam cargas abertas desde 26.01.2017;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Distribuidor desde 31.05.2017;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde 14.09.2015;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.7. Em relação às cargas, foi determinado em cada item acima da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo as cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela escrivania. Renovam-se as determinações. Justificar e regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias**", foram constatados 39 (trinta e nove) autos. Constatou na ata da Correição anterior: "*Determina-se, mais uma vez, o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso.*" Renova-se a determinação de dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 08 armas; 05 munições; 20 explosivos; 02 entorpecentes; 93 objetos; 13 valores; e 04 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 91 (noventa e uma) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, foram constatados documentos sem movimentação (aba outros), que deverão ser regularizadas pela escrivania imediatamente:

a) Alvará de Soltura - 03 alvarás aguardando informação do cumprimento (mais antigo datado de 28.03.2016);

b) Mandado de Prisão - 01 contramandado aguardando assinatura desde 17.05.2017.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O sistema PROJUDI foi instalado no dia 12.05.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	4975	26	07	335
Suspensos	393	0	0	05
Instância Superior	116	10	0	0
Arquivados	14846	186	25	480
Paralisados Secretaria	472	01	0	117
Paralisados Remessa	146	0	0	0



6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 01.09.1994 - Processo 0000103-50.2001.8.16.0034 - latrocínio - prioridade de Meta 2/2016 do CNJ - cadastro das partes com os dados essenciais - não constam prisões - digitalizado em 05.04.2017, documentos individualizados, com as respectivas taxinomias (mov. 01) - está concluso para sentença desde 05.04.2017 (mov. 03).

Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

A secretaria está utilizando a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado ao Tribunais Superiores em sede de habeas corpus, o que deverá ser justificado. Doravante, atentar a inserção correta das informações. (verificado no processo 0002145-13.2017.8.16.0034).

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

472 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe	Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0013085-08.2015.8.16.0034	8504			139	RENÚNCIA DE PRAZO
0007719-22.2014.8.16.0034	318	IP		79	RECEBIDOS OS AUTOS
0010084-15.2015.8.16.0034	6758	AlienBAc		79	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0008302-36.2016.8.16.0034	13844			79	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
0010716-75.2014.8.16.0034	768	APN		79	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
0008704-25.2013.8.16.0034	10583			78	JUNTADA DE CERTIDÃO
0000107-24.2000.8.16.0034	11141	APN		78	RECEBIDOS OS AUTOS
0006985-42.2012.8.16.0034	18823	APN		78	RECEBIDOS OS AUTOS
0006749-90.2012.8.16.0034	5734			78	RECEBIDOS OS AUTOS
0014005-45.2016.8.16.0034	16868	CartPrec		78	JUNTADA DE CERTIDÃO

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

146 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe	Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000102-11.2014.8.16.0034	833			799	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0004582-61.2016.8.16.0034	12005	JustCrim		402	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0002610-61.2013.8.16.0034	7952			366	RECEBIDOS OS AUTOS
0015064-05.2015.8.16.0034	9591	APN		342	ENVIO DE COMUNICAÇÃO
0005135-50.2012.8.16.0034	3530	APN		317	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0001824-12.2016.8.16.0034	10654	APN		317	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0000533-45.2014.8.16.0034	5644	APN		307	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0006472-74.2012.8.16.0034	7821	PrEsAn		279	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA
0000085-43.2012.8.16.0034	7005			252	ENVIO DE CARTA ELETRÔNICA
0000312-77.2005.8.16.0034	10258	APN		251	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA

A escrivania deverá justificar o excesso de prazo e do número de autos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 122 registros, dos quais se destacam:

- 49 prisões preventivas - mais antiga datada de 30.10.2014 - Processo 0013528-90.2014.8.16.0034 - cadastro das partes com dados essenciais - no cadastro da prisão em flagrante, não foi vinculada a decisão que a homologou; no cadastro da preventiva, não foram vinculados o mandado de prisão, o comprovante de cumprimento, nem a decisão que a decretou;
- 05 **prisões em flagrante** - mais antigas datadas de **11.05.2017** - Processo 0005698-68.2017.8.16.0034 - cadastro das partes com dados essenciais - no cadastro das prisões, não foi vinculada a decisão que a homologou, apenas o auto de prisão em flagrante, que é dispensado - foi decretada a prisão preventiva em 12.05.2017 (mov. 15) - as prisões não foram atualizadas no PROJUDI;

Na certidão fornecida pela escrivania constavam 21 prisões provisórias (05 flagrantes e 16 preventivas). A distorção dos números da competência criminal, somada a do Tribunal do Júri, deverá ser analisada e justificada pela secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, contam registros ativos, dos quais se destacam:

- 31 transações penais;
- 142 suspensões condicionais dos processos;
- 03 medidas protetivas aos agressores (quantidade e irrisória);
- 46 medidas cautelares;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0001334-92.2013.8.16.0034 - as condições da suspensão pelo art. 89, da Lei nº 9.009/95 foram cadastradas na autuação - as prestações pecuniárias foram cadastradas, não tendo sido vinculadas os comprovantes dos recolhimentos nas respectivas datas, o que deverá ser providenciado - o réu não vem se apresentado em juízo, tendo sido agendada nova audiência de justificativa para 22.09.2017 (mov. 40).

Constam 538 (quinhentos e trinta e oito) atrasos no cumprimento das condições impostas, levando-se em consideração que várias não estão cadastradas nas capas dos autos, conforme o exemplo acima.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada nos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita no sistema PROJUDI exclusivamente. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento individualizado de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 49 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 16.06.2016;
- 824 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 01.08.2014 (várias remessas off-line);
- 34 ao **Distribuidor** - datadas de 08.06.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam, ainda:

- 117 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 06.06.2017;
- 210 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 30.05.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para **13.11.2019** - instrução.

Apreensões - 1858 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 334 armas de fogo - Processo 0001044-19.2009.8.16.0034 - Apreensão 00993/2009 - não consta a data do registro no SNBA - consta como não periciada, não tendo sido vinculado o laudo - não foi vinculado o auto de apreensão - no registro, não constam o "tipo de cano", o "nº de canos", e o "acabamento", facilmente identificados com o manuseio da arma - não consta o despacho de permanência - constam como localização interna e depositário a "delegacia", não constando o local atual - todas as armas tem que ser remetidas ao Juízo após a perícia - a secretaria deverá levantar todas as armas apreendidas em poder da autoridade policial, solicitando o imediato envio ao Juízo;
- 308 entorpecentes - Processo 0003911-09.2014.8.16.0034 Réu Preso - Apreensão 08037/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - a quantidade descrita no auto de apreensão devidamente vinculado, não faz alusão ao peso da substância apreendida - não foi vinculado o auto de constatação, nem o laudo, não podendo ser precisa a quantidade cadastrada - não consta local atual;
- 81 valores - Processo 0003188-87.2014.8.16.0034 - Apreensão 04560/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - localização interna Delegacia d Polícia, não constando o local atual - entretanto, foi vinculado o comprovante de depósito - também, foi vinculado o auto de apreensão;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 98 veículos - Processo 0006912-31.2016.8.16.0034 - Apreensão 52641/2016 - devidamente vinculados o cadastro no SNBA e o auto de apreensão - não foi juntado o laudo pericial - não constam o depositário (obrigatório), nem o valor do veículo.

Renova-se as determinações da Correição anterior: *"Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br."*

Depósitos Judiciais - 741 registros, relativos à fianças e apreensões, sendo 681 sem levantamento.

Extraído o relatório, foram constatados 46 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0007329-18.2015.8.16.0034, 0003041-95.2013.8.16.0034, 0005105-15.2012.8.16.0034, dentre inúmeras outras. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 41 Ordenado / Aguardando Expedição - datadas de 01.06.2017;
- 1941 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **04.08.2015**;

Justificar os excessos de prazo. Cobrar a devolução dos mandados com prazos excedidos (**negrito**), devidamente cumpridos. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos no PROJUDI exclusivamente.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Cartas Precatórias:

- **1420 cadastradas e em andamento na vara** - mais antiga carta precatória nº 0007016-91.2014.8.16.0034, 1059 dias em tramitação - oriunda da Comarca de Pinhais - prazo de 20 dias, para intimação do requerido de medidas protetivas aplicadas - entregue ao oficial de justiça em 16.07.2014, não consta o cumprimento - determinada a cobrança do oficial em 16.05.2017 (mov. 15), não houve o cumprimento até a presente data;
- **522 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
 - **436 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 30.03.2015, relativa ao Processo 0000102-11.2014.8.16.0034 - Carta Precatória nº 0001481-41.2015.8.16.0037, cadastrada no Foro Regional de Campina Grande do Sul - prazo de 20 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa dos autos e estão sendo controladas no PROJUDI - o cadastro e o controle do cumprimento na capa dos autos, além de ser obrigatório por determinação da Instrução Normativa nº 05/14, evita do juízo deprecante solicitar informações do cumprimento.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A secretaria cadastrou os jurados no PROJUDI, elaborando os termos de alistamentos provisórios e definitivos relativos aos anos 2016 a 2017, cumprindo as determinações do Ofício-Circular nº 164/14.

Está utilizando a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Também estão sendo vinculadas as atas das sessões no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

"*Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo sistema PROJUDI.*" (Constante do ofício circular supracitado).

Atentar que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do ofício circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Paralisados há mais de trinta (30) dias na Secretaria:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0013375-86.2016.8.16.0034	199	CartPrec	30	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO

Dar imediato andamento ao processo paralisado indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da escrivania.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 06 registros, sendo 05 preventivas e 01 condenação - mais antiga datada de 10.04.2014, Processo 0011912-17.2013.8.16.0034.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Magistrado** - mais antigas datadas de 06.06.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 06.06.2017;
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 08.06.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Consta, ainda:

- 01 **aguardando análise de juntadas** - datada de **08.06.2017**.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - a última sessão de julgamento está designada para 23.11.2017.



Apreensões - 11 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder a vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a escritania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2010 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Cascavel) - Execução 0036388-66.2010.8.16.0021 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta que está foragido - o último evento é a recaptura datada de 20.03.2017 - redistribuído para o Foro Regional de Piraquara em 11.05.2017 (mov. 164).

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto semiaberto e aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Manter atualizados os **registros das prisões e das solturas** no PROJUDI.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 01 condição de regime aberto (competência Aberto);

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos **"aguardando análise de juntada"** e **"aguardando análise do cartório"**, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - não constam designações.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1986 (data incorreta, importado da 2ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0003261-71.2013.8.16.0009 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "fechado ativo", o que deverá ser atualizado pela escrivania - o último evento é o início do semiaberto harmonizado, datado de 22.12.2016 - concedido livramento condicional em 24.05.2017 (doc. 166.2) - data em que foi redistribuído para o Foro Regional de Piraquara (mov. 170) - os autos estão paralisados desde o recebimento - as condições deverão ser cadastradas na capa dos autos, com a fiscalização exclusivamente no PROJUDI, com a juntada dos termos de comparecimentos individualizados.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam outros feitos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0003348-79.2013.8.16.0024, 0003049-04.2014.8.16.0013, 0024074-55.2014.8.16.0019, dentre outras. Ainda, com registro de fechado ou semiaberto, por exemplo, 0004533-38.2016.8.16.0028 e 0005758-17.2015.8.16.0097.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

117 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0007116-75.2016.8.16.0034	1223	ExCr	106	JUNTADA DE CERTIDÃO
0006834-37.2016.8.16.0034	1199	ExCr	106	JUNTADA DE CERTIDÃO
0005195-64.2013.8.16.0009	596	ExCr	106	JUNTADA DE CERTIDÃO
0002207-53.2017.8.16.0034	1498	CartPrec	104	EXPEDIÇÃO DE MANDADO
0014708-41.2014.8.16.0035	890	ExCr	101	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0013116-62.2013.8.16.0013	1362	ExCr	101	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO
0000580-36.2010.8.16.0009	1350	ExCr	99	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001063-61.2013.8.16.0009	641	ExCr	99	JUNTADA DE CERTIDÃO
0011430-23.2013.8.16.0017	479	ExCr	99	JUNTADA DE CERTIDÃO
0007199-91.2016.8.16.0034	1233	ExCr	98	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO

Levantar todos os autos paralisados indevidamente, regularizando o andamento dos autos. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso do réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, semiaberto e aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional da pena;
- 20 penas substitutivas;
- nenhuma condição de livramento condicional (irregular);
- 08 condições de regime aberto (irregular);
- 01 apresentações EVEP;
- 01 prisão domiciliar.

Constam apenas 26 medidas atrasadas, porque a maioria das condições não estão cadastradas e não estão sendo controladas no PROJUDI.

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam **301 registros ativos**, sendo o mais antigo datado de 14.08.2015 - Execução 0007831-25.2013.8.16.0034.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Entretanto, trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a secretaria deverá levantar todos os registros, corrigindo e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para **17.11.2017** - **admonitórias**.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando **o relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- 17 **aguardando análise do cartório** - mais antigos datados de 15.05.2017;
- 10 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 19.05.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a escritania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores. Essa consulta deverá ser frequente.



6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não foram constatadas inconsistências, nem pendência a serem corrigidas pela escritania.
- Entretanto, constam 02 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo no regime fechado e semiaberto, além de 417 no regime aberto.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela secretaria imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	40
Ações Penais de Competência do Júri sem pronúncia	01
Apreensões sem documento vinculado	31

- Constam, ainda, 2775 autos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Consta a seguinte pendências, que deverá ser corrigida pela secretaria imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	01
Apreensões sem documento vinculado	01

- Constam, ainda, 40 autos sem os registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- NÃO ESTÁ REGULARIZADO – Processo 0001010-34.2015.8.16.0034 – em andamento.
- Justificar a falta de regularização do Conselho da Comunidade, determinada na Instrução Normativa nº 02/16.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta 30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do CN, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa n° 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. Está utilizando o e-mail corporativo, conforme as determinações do Ofício-Circular nº 05/17.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 07 (sete) servidores e 05 (cinco) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 15 servidores para a Terceira Vara Judicial.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Cabe enaltecer a melhoria no trabalho da Unidade Judicial, frente as visitas anteriores, demonstrando que a previsão do número de servidores é elevada.

Ademias disso, a maioria das Unidades Judiciais Criminais do Estado do Paraná preveem o número entre seis a oito servidores, dependendo das competências que acumulam.

Diante disso, seria oportuno o encaminhamento do expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoração da Corregedoria-Geral da Justiça para reavaliação do número de servidores, tendo em vista a digitalização dos processos, do número de distribuições e de autos em andamento, além de que não há contingente no Estado do Paraná com previsão dessa natureza.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Encaminhe-se o expediente ao Núcleo de Estatística e Monitoração da Corregedoria-Geral da Justiça para reavaliação do número de servidores, tendo em vista a digitalização dos processos, a situação atual do número de autos distribuídos e em andamento, além de não haver contingente em Unidade Judicial Criminal no Estado do Paraná com previsão dessa natureza.

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça